Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei nº 623/2024.

Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais, Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e secretários municipais, para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados em:

I – Prefeito Municipal, no valor mensal de R$ 20.500,00 (vinte e mil e quinhentos reais);

II – Vice-Prefeito, no valor mensal de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

III – Vereadores, no valor mensal de R$ 10.432,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais);

III – Secretário Municipal, e agentes públicos equiparados a Secretário (assessor jurídico, assessor técnico, controlador geral e ouvidor) no valor mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º A cada período de 12 (doze) meses, é assegurado aos agentes políticos municipais descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento base no valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante o disposto no art. 7º, XVII da Constituição da República, do art. 130, § 1º, II da Lei Orgânica e do estatuto dos servidores do município, aplicado de forma subsidiária.

§ 1º Os períodos de descanso anual deverão ser escalonados em cada exercício, a partir do transcurso do período aquisitivo, cabendo ao setor pessoal/recursos humanos proceder os registros e controles de cada período de fruição do direito.

§ 2º É vedada a conversão de parcela de qualquer período de descansoem abono ou indenização, salvo:

a) do correspondente ao período de 10 (dez) dias mais um terço, proporcional ao último quadrimestre do último ano de mandato;

b) no caso de morte, exoneração ou outra forma de extinção definitivado

vínculo com a administração.

Art. 3° O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e agentes públicos equiparados a Secretário (assessor jurídico, assessor técnico, controlador geral e ouvidor) farão jus ao recebimento de "Décimo Terceiro Salário" nos termos de Lei, devendo ser observado para este fim o subsídio fixado nesta lei nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4° Para efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, combinado com o artigo 39, § 4°, ambos da Constituição da República, os valores dos subsídios de que trata esta Lei poderão ter revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, com data base em janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

Art. 5° Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais.
Parágrafo único. Integra a presente Lei o demonstrativo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em dois de maio de dois mil e vinte e quatro.

Edson Sousa Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão